Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6168/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14513/2014
PROTOCOLO	: 1511832
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MS
JURISDICIONADO	: JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES
CARGO	: VICE-PRESIDENTE, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: INCORPORAÇÃO DEFINITIVA DE VANTAGENS
INTERESSADA	: ARACÉLIA DOS SANTOS GARDIM
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE PESSOAL – INCORPORAÇÃO DEFINITIVA DE VANTAGENS À REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Trata o presente processo de Incorporação definitiva de vantagens, referente ao cargo de *Assistente Social*, pelo *Tribunal de Justiça/MS*, à servidora *Aracélia dos Santos Machado Gardim, CPF/MF n.º 177.532.281-53*, ocupante do cargo de *Analista Judiciário – PJJU-1*.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo *registro* da presente incorporação de vantagens através da análise *ANA-ICEAP-6080/2016* (fls. 82-84), tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Após as diligências de estilo, o douto Ministério Público de Contas exara o r. parecer *PAR-1ªPRC-5183/2018* (fls. 112-115) opinando pelo *registro* deste ato de pessoal, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato Incorporação definitiva de vantagens à servidora supracitada, amparado no art. 36-A da Lei nº. 3.687, de 09.06.2009, de acordo com a Portaria nº. 888/2014, publicada no Diário da Justiça nº. 3115, de 03 de junho de 2014, fls. 47, estando o demonstrativo da remuneração da servidora acostado às fls. 76-81.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fls. 83), *in verbis:*

> Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente incorporação de vantagens.

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 115):

> Assim, comprovado que a servidora exerceu, no período de 20.09.1996 a 05.05.1998, a função de assistente social, e que, porém, só foi nomeada oficialmente para o cargo nesta última data, tem direito de ver reconhecido o período, por tratar de consolidação de situação de fato, bem como à incorporação da remuneração inerente à função por preencher os requisitos estabelecidos pelo art. 36-A da Lei 3.687/2009.
>
> Diante do exposto, este Ministério Público de Contas opina pelo REGISTRO Portaria nº 888/2014, por meio da qual o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul concedeu à servidora ARACÉLIA DOS SANTOS MACHADO GARDIN, Analista Judiciária, símbolo PJJTJ-1, da Secretaria do Tribunal de Justiça - MS, incorporação definitiva, à remuneração no cargo efetivo, das vantagens correspondentes ao cargo em Comissão de Assistente Social, símbolo PJAS-4, no período de 20.09.1996 a 05.05.1998, nos termos do art. 21, do inciso III c/c o art. 34, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, a presente incorporação de vantagens foi realizada em conformidade com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoa do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, estando, pois, apto a receber o registro por parte desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Incorporação definitiva de vantagens, com fundamento no art. 36-A da Lei nº. 3.687, de 09.06.2009, de acordo com a Portaria nº. 888/2014, publicada no Diário da Justiça nº. 3115, de 03 de junho de 2014, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
Aracélia dos Santos Machado Gardim CPF/MF n.º 177.532.281-53 Matrícula: 3266 Processo Administrativo n.º 161.130.0007/2013	Analista Judiciário – PJJU-1

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator